

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Banco do Brasil, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica e cultural para a capacitação de recursos humanos. (TC 017.600/2016-2)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro RAIMUNDO CARREIRO, e o **BANCO DO BRASIL**, doravante denominado **BB**, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote “B”, Edifício Banco do Brasil, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 000.000.001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 442.887.279-87, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art.27, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnico-científica e cultural entre o **TCU** e o **BB**, para o intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e conhecimentos visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, ao compartilhamento de abordagens e soluções inovadoras, ao fomento, à produção e à exposição cultural, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I - promoção de atividades conjuntas nas áreas de educação corporativa e cultura;
- II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes;
- III - liberação de seus empregados ou servidores para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- IV - intercâmbio de professores e alunos visitantes para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- V - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, cultura, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- VI - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações, pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

VII - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII - apoio mútuo na utilização de infraestrutura das instituições para implementação de atividades formativas e culturais;

IX - publicação e distribuição de informativos de educação e aperfeiçoamento, na área da cultura, resultantes de elaboração ou de adaptação de estudos sobre instrumentos de gestão cultural, bem como de ações de apoio à execução dessa gestão;

X - cessão definitiva ou por empréstimo, de insumos ou de obras ou de peças do acervo destinadas às atividades de produção e de exibição artísticas, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

XI - potencial intercâmbio de informações e consultas entre as Partes, sempre que necessário e apropriado, a fim de identificar áreas adicionais de colaboração e respectivas atividades concretas para efetivos projetos no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais e culturais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas, obras de arte ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - notificar, previamente, o outro partícipe da necessidade de alteração de conteúdos de ações educacionais ou materiais produzidos em conjunto, bem como submeter quaisquer alterações realizadas à sua validação, antes da disponibilização ao público em geral;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte do BB, ao Diretor Gestão de Pessoas, ao Diretor de Governo e ao Diretor de Marketing, que poderão designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral do ISC, o Diretor Gestão de Pessoas do BB, o Diretor de Governo do BB e o Diretor de Marketing do BB terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCU e o BB responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade, divulgação e utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de divulgação, propaganda e identificação de material didático, todos os trabalhos conjuntos realizados pelos partícipes com base neste ACORDO deverão registrar os respectivos créditos de autoria, podendo cada parceiro utilizar a sua logomarca separadamente - logomarca da Universidade do Banco do Brasil a ser utilizada pelo BB e a logomarca do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) a ser utilizada pela unidade de educação corporativa do TCU, em conformidade com suas políticas internas para uso da marca.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os trabalhos conjuntos realizados pelos partícipes com base neste ACORDO deverão ser utilizados estritamente para o alcance do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, vedada a ambos a utilização para fins comerciais. No âmbito deste ACORDO, entende-se como “utilização para fins comerciais”, a comercialização de vagas referentes às ações de capacitação promovidas pelos partícipes, bem como a veiculação de produtos comerciais, de qualquer natureza, por meio das peças produzidas conjuntamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os conteúdos de ações de capacitação e respectivos materiais instrucionais desenvolvidos pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) em nome do TCU, ou pelo ISC em conjunto com a Universidade Corporativa Banco do Brasil (UniBB), em nome do BB, possuem caráter meramente educacional e, portanto, não objetivam representar o posicionamento oficial do TCU sobre as matérias relacionadas.

PARÁGRAFO QUARTO. O disposto no parágrafo anterior deverá estar expressamente declarado nas ações de capacitação e respectivos materiais instrucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DE PESSOAL

Caberá aos partícipes a integral responsabilidade pelas despesas com os seus servidores alocados para realização dos trabalhos do presente ACORDO, que permanecerão vinculados aos órgãos de origem, não constituindo este instrumento vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

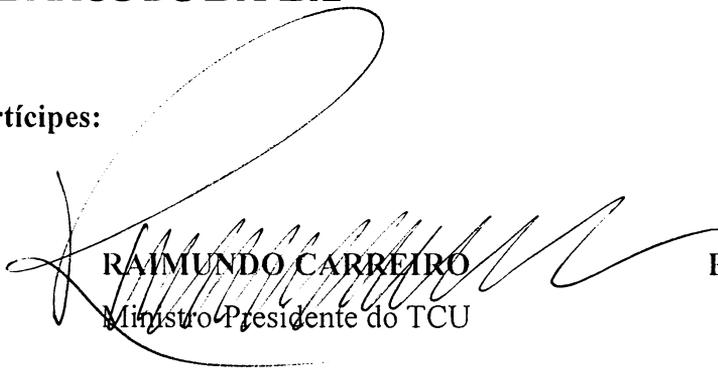
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

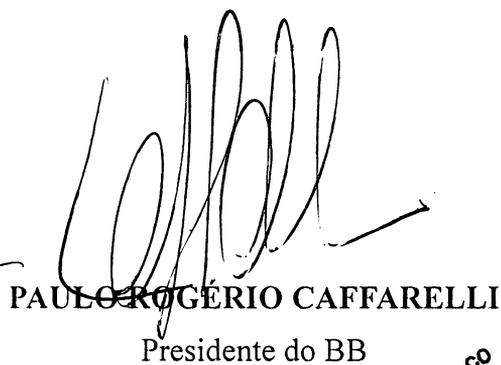
Brasília (DF), em 11 de setembro de 2017.



Partícipes:



RAIMUNDO CARREIRO
Ministro-Presidente do TCU



PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Presidente do BB



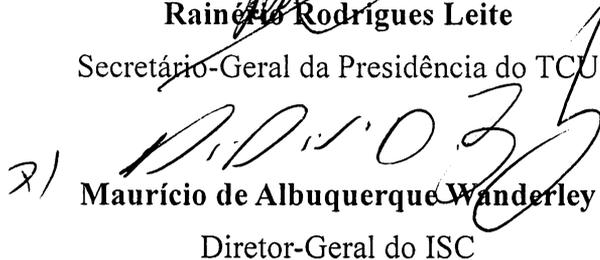
Executores:



Rainério Rodrigues Leite
Secretário-Geral da Presidência do TCU



José Castano de Andrade Minchillo
Diretor Gestão de Pessoas do BB

21 

Maurício de Albuquerque Wanderley
Diretor-Geral do ISC



João Pinto Rabelo Júnior
Diretor de Governo do BB



Alexandre Alves de Souza
Diretor de Marketing do BB

Valor Global: R\$ 17.997,90. Prazo de Vigência: 20/06/2017 a 20/12/2019. Signatários: Dr. Fabio Goulart Villela, Procurador-Chefe, pela CONTRATANTE, e o Sr. Evaldo Sebastião Pereira, representante legal, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Espécie: Processos PRT-1ª Região - PGEA nº 002799.2017.01.900/3. Objeto: Distrato, de rescisão unilateral, do Contrato nº 52/2010, firmado entre as partes em 30/12/2010, para fins não residenciais, do imóvel situado na Av. Churchill, nº 94, salas nº401, 406, 414 e 415, Centro, Rio de Janeiro/RJ para atender às necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, a partir de 30/12/2010, inclusive. Distratante: Ministério Público do Trabalho/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Distratado: CARLOS SANTOS FERREIRA. Fundamento Legal: inciso I do artigo 79 da Lei 8666/1993. Data da Assinatura: 12/09/2017.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 12/2016, de prestação de serviços continuados de recepção; Contratantes: União/Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Inovação Comércio e Serviços Ltda EPP, CNPJ 15.277.274/0001-08; Objeto: Prorrogação por 12 meses, e alteração do valor do contrato para R\$ 2.789,22 a partir de 19/09/2017; Fundamento: Lei 8666/93; Assinatura: 12/09/2017; Assinam: Lucimar de Brito, Diretora Regional, e Ana Paula Afonso, representante legal; Processo: 002795.2017.02.900/2.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017 - UASG 200032

Nº Processo: 2282.2017.05.900/. Objeto: Execução da 3ª etapa da obra de construção da nova sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro/BA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/09/2017 de 09h00 às 15h00. Endereço: Avenida Sete de Setembro, 2365, Corredor da Vitória SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200032-03-1-2017. Entrega das Propostas: 16/10/2017 às 09h00

CARLOS WILKER NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão

(SIDECA - 13/09/2017) 200032-00001-2017NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Oficial de Manutenção na sede da PRT/8ª nº 14/2015 - prorroga o contrato até a data de 27/09/2018; 8º TERMO ADITIVO ao contrato nº 11/2013 de telefonista para a PTM/Santarém - prorroga o contrato até a data de 23/09/2018; 8º Termo Aditivo ao contrato nº 08/2013 de limpeza e conservação na PTM-Santarém - prorroga o contrato até a data de 16/09/2018; 8º Termo Aditivo ao contrato nº 15/2013 de recepcionista e mensageiro na PTM-Santarém - prorroga o contrato até a data de 09/11/2018. Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original. Fundamento: Lei nº 8.666/93, Decreto 2.271/97. Partes: União Federal - PRT da 8ª Região e a empresa Amazon Construções e Serviços Eirelli. Assinatura: 24/09/2017. Assinam: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Procurador-Chefe da PRT-8ª Região, Sra. Fernanda Wanderley Oliveira, pela contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: União Federal/PRT 9ª Região. Contratada: Fama Service Administração de Serviços Gerais Eireli - ME. Contrato nº 043/2016. Espécie: Segundo Termo Aditivo. Objeto: Prorrogar a vigência até 24/08/2018. Assinam: Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Chefe, pela Contratante e Maria Izabel Cordeiro Nazário pela Contratada. Curitiba, 03/08/2017.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 000105.2017.18.900/7. Contrato nº 6/2017. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e crachás e Cordões Ltda. - ME. CNPJ nº 23.857.184/0001-06. Objeto: Prestação de serviços, por demanda, de impressão e fornecimento de cartões PVC de proximidade Mifare para servidores, cedidos, requisitados, comissionados e estagiários da PRT-18. Valor Global: R\$ 987,20. Vigência: 31/12/2017. Janilda Guimarães de Lima, Procuradora-Chefe; Natália Silva Campelo, Representante Legal. Assinatura: 31/08/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 200108

Nº Processo: 1222.2017.18.900 .

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores e de mangueiras de combate a incêndio e para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de extintores, portas corta-fogo e mangueiras de combate a incêndio, para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, em Goiânia, bem como, para as Unidades Administrativas localizadas em Anápolis, Luziânia e Rio Verde, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 14/09/2017 de 09h00 às 16h00. Endereço: Av. T-63, 1680, Qd. 572, Esquina com Rua C.253, Nova Suíça Nova Suíça - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200108-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS
Pregoeiro

(SIDECA - 13/09/2017) 200108-00001-2017NE000024

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - UASG 200008

Nº Processo: 3000001004418/16 .

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para execução de adaptações do sistema de CFTV existente, fornecimento e instalação de 6 (seis) câmeras de CFTV, software de monitoração e gravação para atender a Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro /RJ - PJM/RJ. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h55. Endereço: Av. Presidente Vargas, 522 9º Até 13º, 15º e 16º Andares Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-47-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDECA - 13/09/2017) 200008-00001-2017NE000050

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017 - UASG 200009

Nº Processo: 08191053639201756 .

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota, para implantação e operação de um sistema de abastecimento de combustível (gasolina e diesel), através de cartões eletrônicos, em rede de postos de abastecimento de combustível dentro do Distrito Federal. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 14/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-05-39-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARLI DE SOUSA REGO
Pregoeira

(SIDECA - 13/09/2017) 200009-00001-2017NE000022

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a)Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Banco do Brasil (BB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnico-científica e cultural entre o TCU e o BB, para o intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e conhecimentos visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, ao compartilhamento de abordagens e soluções inovadoras, ao fomento, à produção e à exposição cultural; c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 , e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; d) Vigência: será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Raimundo Carreiro, Presidente do Tribunal de Contas da União e, pelo BB, Paulo Rogério Caffarelli, Presidente do Banco do Brasil.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 15, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

TC 014.855/2017-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Flavia Pessato De Souza; CPF-480.506.440-49 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/9/2017: R\$ 446.844,00; em solidariedade com os responsáveis, Flávia & Flávio Produções LTDA - ME, CNPJ- 02.094.224/0001-35 e Flavio Daniel Agliardi; CPF-412.007.130-87. O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, considerando a não comprovação da execução do projeto intitulado "Dance Alegre" e omissão no dever de prestar contas, em relação aos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura) - Projeto PRONAC nº 07 5551. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/9/2017: R\$ 692.616,43; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ANDRÉ KIRCHHEIM
Diretor

EDITAL Nº 16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

TC 014.855/2017-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Flavio Daniel Agliardi; CPF-412.007.130-87 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/9/2017: R\$ 446.844,00; em solidariedade com os responsáveis, Flávia & Flávio Produções LTDA - ME, CNPJ- 02.094.224/0001-35 e Flavia Pessato De Souza; CPF-480.506.440-49. O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, considerando a não comprovação da execução do projeto intitulado "Dance Alegre" e omissão no dever de prestar contas, em relação aos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura) - Projeto PRONAC nº 07 5551. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/9/2017: R\$ 692.616,43; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para